RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N.º 45, DE 23 DE MARÇO DE 2001

**(Publicada no DOU nº 59, de 26 de março de 2001)**

Dispõe sobre procedimentos referentes a missões ao exterior e à autorização de afastamento do país de servidores e consultores.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, § 1º, do Regimento Interno da ANVISA aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 20 de março de 2001,

considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relacionados a missões ao exterior de servidores e consultores da ANVISA, inclusive no que tange à autorização para afastamento do País,

adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu , Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Gerência Geral de Relações Internacionais deverá ser comunicada pela área interessada em realizar missão ao exterior, antes de instruído o processo, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis no que tange à preparação da mesma.

Art. 2º Os processos de solicitação de afastamento do País de servidores e consultores da ANVISA deverão ser submetidos à consideração da Diretoria Colegiada para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro da Saúde.

Parágrafo único. Após análise pelo Ministério da Saúde, o processo será encaminhado à Gerência Geral de Relações Internacionais da ANVISA para os trâmites internos necessários.

Art. 3º As rotinas envolvidas no fluxo dos referidos processos serão desenvolvidas pela Secretaria da Diretoria Colegiada, Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira e Gerência Geral de Relações Internacionais bem como pelas Gerências a elas vinculadas, sob a coordenação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Para o caso de missões de servidores e consultores que participarão em atividades de capacitação no exterior, o Comitê de Políticas de Recursos Humanos deverá ser consultado quanto à pertinência e inserção no Plano Anual de Capacitação.

Art. 5º Os relatórios das missões ao exterior deverão ser encaminhados à Gerência-Geral de Relações Internacionais, a fim de que seja feito um acompanhamento sistemático do cumprimento dos compromissos assumidos, visando subsidiar a execução de ações dela decorrentes, o processo decisório da Agência, bem como sua memória institucional.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de relatório, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da missão, será encaminhada comunicação aos membros e à Diretoria Colegiada, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 6° Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO